



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

DE LEI Nº. 1006/2021.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 205

No dia 19 / 11 / 2021

Páginas 03

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Débito perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o parcelamento do débito tributário perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

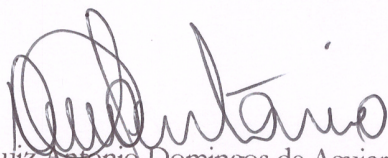
Art. 2º. O valor do débito é de R\$ 143.456,94 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) e será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessiva.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

Paço Municipal "Ataliba Leonel Chateaubriand", Formosa do Oeste/PR, 19 de novembro de 2021.


Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal